



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIONAL METROPOLITANA – CONTAGEM/MG

PORTARIA nº 05/2014

Dispõe sobre o local de atendimento aos assistidos para todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Contagem e dá outras providências.

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei Complementar nº 65/03 e, com fundamento na Deliberação 013/2014; no inciso I do art. 2º da Deliberação nº 016/2005, ambas expedidas pelo Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública; bem como no art. 79, XXI da Lei Complementar nº 65/03;

Considerando a autonomia e independência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando a nova Sede fornecida aos Órgãos de Atuação em Contagem, com espaço adequado ao exercício das atribuições por todos os Defensores Públicos atualmente lotados na Comarca, acessibilidade, ambiente climatizado, água filtrada, banheiros e acomodações também aos assistidos, salas próprias de atendimento e servidores;

Considerando o disposto no art. 4º-A da Lei Complementar 80/94, inserido pela Lei Complementar 132/09, mormente quanto aos direitos dos assistidos da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIONAL METROPOLITANA – CONTAGEM/MG

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais à informação, qualidade e eficiência do atendimento;

Considerando que, os Defensores lotados nas Varas Criminais em Contagem não realizam o atendimento na nova Sede, permanecendo instalados em uma sala no Fórum principal da Comarca;

Considerando que os Fóruns em Contagem são divididos por matéria, localizando-se em endereços distintos, e que, dentre os existentes, o Fórum principal, onde atuam os Defensores Públicos lotados nas Varas Criminais, é bem próximo da nova Sede da Defensoria Pública;

Considerando que os Defensores atuantes nas Varas Criminais, apesar da nova Sede com espaço suficiente para a acomodação confortável de todos os Defensores lotados na Comarca, além das instalações adequadas ao atendimento, continuam a realizá-lo em uma pequena sala dentro do Fórum principal da Comarca, sem estrutura adequada ao recebimento e acomodação dos assistidos;

Considerando que, havendo Sede da Defensoria Pública na Comarca com instalações e estruturas adequadas ao exercício das atribuições pelos Defensores; a sala da Defensoria no Fórum deve ser utilizada apenas como “sala de apoio” e não como extensão da Sede da Defensoria Pública;

Considerando o tumulto causado nas dependências do Fórum principal em decorrência da permanência de assistidos em seus corredores ao aguardo do atendimento do Defensor;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIONAL METROPOLITANA – CONTAGEM/MG

Considerando o art. 2º, inciso I da Deliberação nº 16/2005 expedida pelo Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, que delibera que a atuação dos Defensores Públicos, compreendendo o atendimento ao assistido, será feito na sede do órgão em que atue;

3

Considerando que não há concentração de audiências das Varas Criminais pelos respectivos Juizes, que, conforme informações prestadas pelos próprios Defensores, marcam as audiências da Defensoria para todos os dias da semana, durante o período da tarde;

Considerando que os assistidos tem acesso ao Fórum apenas a partir das 12:00 horas, enquanto na Sede da Defensoria Pública seu acesso é possível já pela manhã;

Considerando o art. 1º da Deliberação nº 013/2014 expedida pelo Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, que delibera que os atendimentos aos assistidos não podem conflitar com o horário das audiências;

Considerando que a padronização do atendimento ao assistido, garantindo-lhe, o quanto máximo possível, o direito à igualdade de condições, espaço, acessibilidade, conforto, coerência e estrutura adequadas, permite maior segurança nas relações, visibilidade, unicidade e respeitabilidade da Defensoria Pública enquanto Instituição garantidora dos direitos do cidadão hipossuficiente de recursos; **RESOLVE:**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Todos os Defensores Públicos atuantes na Comarca de Contagem deverão realizar o atendimento aos assistidos na Sede da Defensoria Pública, situada na Av. João de Deus da Costa, nº 338, Centro, Contagem/MG;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIONAL METROPOLITANA – CONTAGEM/MG

Art. 2º - O atendimento ao assistido deverá ser realizado em horário diverso àquele destinado à realização de audiências pelo Defensor, não podendo com elas conflitar;

4

Art. 3º - Para viabilizar o atendimento aos assistidos, adequando-o à presente Portaria, bem como às Deliberações nº 016/2005 e nº 013/2014, todos os Defensores Públicos lotados em Contagem, deverão comunicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, seus respectivos horários, local e dias de atendimento, a iniciar-se, na Sede, a partir do dia 13 de outubro de 2014;

Art. 3º - Para os Defensores Públicos que estejam, hoje, ausentes por motivo de férias, licença ou compensação, o prazo inicia-se da data de retorno às atividades;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o envio, inclusive, de cópia ao e-mail institucional dos Defensores Públicos da Comarca;

Art. 3º - Cópia da presente Portaria será enviada à Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral, bem como à Coordenação Regional.

Contagem, 06 de outubro de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SILVIA LEONEL FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA
COORDENADORA LOCAL
MADEP nº 462-D/MG